



ATO Nº 432/SEGP.GP, DE 4 DE AGOSTO DE 2015

Institui a Ouvidoria como unidade vinculada à Secretaria-Geral da Presidência do Tribunal Superior do Trabalho, o Regulamento Geral da Ouvidoria e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, estabelecidas nos incisos XI e XXXIII do artigo 35 do Regimento Interno, ad referendum do eg. Órgão Especial;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar a estrutura da Ouvidoria à demanda de serviços e o disposto no art. 24 da Lei nº 11.416/2006;

CONSIDERANDO que fortalecer a imagem do Tribunal Superior do Trabalho perante a sociedade é um dos objetivos constantes do Plano Estratégico 2015-2020; e

CONSIDERANDO a necessidade de atualização, revisão e aprimoramento dos serviços prestados pela Ouvidoria do Tribunal Superior do Trabalho ao cidadão-usuário, em face do disposto na Lei de Acesso à Informação (Lei n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011),

RESOLVE:

Art. 1º Este Ato regulamenta as atividades e a estrutura da Ouvidoria do Tribunal Superior do Trabalho e institui o seu Regulamento Geral.

Art. 2º A Ouvidoria do Tribunal Superior do Trabalho, unidade vinculada à Secretaria-Geral da Presidência, tem por missão assegurar a participação social, interativa, democrática e transparente à sociedade para o pleno exercício da cidadania, atuando como instrumento de gestão participativa para o aperfeiçoamento das atividades e serviços prestados pelo Tribunal Superior do Trabalho.

Art. 3º A Ouvidoria do Tribunal Superior do Trabalho terá a seguinte composição:

I – Ouvidor Auxiliar;

II - Central de Gestão da Informação;



REVOCADO

- III Central de Atendimento Especializado;
- IV Central de Atendimento Telefônico ao Cidadão, subdividida em:
- a) Unidade de Atendimento Telefônico Geral;
- b) Unidade de Atendimento Telefônico da Ouvidoria ou Disque-Ouvidoria.
- Art. 4º Ao Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho caberá a direção e a supervisão dos trabalhos da Ouvidoria, na condição de Ministro Ouvidor.
- Art. 5º Cabe ao Ministro Ouvidor indicar um servidor para atuar como Ouvidor Auxiliar, a quem competirá a coordenação administrativa da unidade, segundo suas orientações.
- Art. 6° O cargo de Ouvidor Auxiliar será exercido por um cargo em comissão nível CJ-1. (Redação dada pelo Ato TST.GP n° 393, de 23/8/2016).
- Art. 7° A Tabela de Funções Comissionadas da Ouvidoria do Tribunal Superior do Trabalho é composta por uma função comissionada de Assistente 6, nível FC-6, uma função comissionada de Assistente 5, nível FC-5, duas funções comissionadas de Assistente 4, nível FC-4, duas funções comissionadas de Assistente 3, nível FC-3, e duas funções comissionadas de Assistente 2, nível FC-2. (Redação dada pelo Ato TST.GP n° 393, de 23/8/2016).
 - Art. 8°. (Revogado pelo art. 2° Ato TST.GP n° 393, de 23/8/2016).
- Art. 9º A Ouvidoria será composta por uma equipe multidisciplinar de servidores, tendo em vista a diversidade dos temas abordados nas demandas.
- Art. 10. O acesso à Ouvidoria poderá ser realizado pessoalmente, de segunda a sexta-feira, das 9h às 18h, ou por meio de:
- I carta endereçada à Ouvidoria do TST, SAFS QD 08, lote 1, Bloco A, 3º Andar, Trecho I Sala 336, Brasília-DF CEP 70.070-600;
- II ligação telefônica gratuita para o número 0800-644-3444 (Disque-Ouvidoria);
- III formulário eletrônico, disponibilizado via internet, no portal do TST, no endereço: www.tst.jus.br/ouvidoria.

Parágrafo único. Os dados pessoais dos cidadãos-usuários serão necessários para assegurar o encaminhamento das respostas, resguardado o absoluto sigilo por parte da Ouvidoria.

Art. 11. As manifestações de cunho difamatório ou calunioso, contra autoridades e servidores do TST, serão encaminhadas ao Ministro Ouvidor, para a adoção das medidas cabíveis.

Parágrafo único. Na hipótese do caput deste artigo, não será dado tratamento sigiloso às manifestações e aos dados pessoais do cidadão-usuário, e, em se tratando de advogado, o expediente será encaminhado à Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 12. A visão, os valores e as competências da Ouvidoria do TST e das unidades a ela vinculadas, os respectivos procedimentos internos e as atribuições do Ouvidor Auxiliar estão definidos no Regulamento Geral da Ouvidoria, anexo a este Ato.

Paragrafo único. O Regulamento Geral da Ouvidoria poderá ser alterado



por ato do Ministro Ouvidor.

Art. 13. A Assessoria de Gestão Estratégica, vinculada à Secretaria-Geral da Presidência, terá o prazo de 60 (sessenta) dias para adequar as alterações apresentadas neste Ato ao Regulamento Geral da Secretaria do Tribunal e ao Manual de Organização desta Corte.

Art. 14. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Resolução Administrativa nº 1490/2011.

Ministro IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO

ANEXOS

ANEXO DO ATO SEGP.GP Nº 432/2015

REGULAMENTO DA OUVIDORIA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **Art. 1º** Este Regulamento estabelece a visão, os valores e as competências da Ouvidoria do Tribunal Superior do Trabalho TST e das unidades a ela vinculadas, os respectivos procedimentos internos e as atribuições do Ouvidor Auxiliar.
- **Art. 2º** A Ouvidoria do TST tem como visão ser a unidade institucional participativa e proativa de comunicação entre o Tribunal e o cidadão-usuário.
 - Art. 3º A Ouvidoria do TST pauta-se, dentre outros, pelos seguintes valores:
 - I cooperação;
 - II eficiência;
 - III ética:
 - IV imparcialidade;
 - V qualidade;
 - VI transparência.

SEÇÃO II DA COMPETÊNCIA DA OUVIDORIA

Art. 4º À Ouvidoria do TST compete:

- I receber reclamações, solicitações, denúncias, críticas, elogios e sugestões concernentes à atuação das unidades do Tribunal, cadastrando-os no Sistema Integrado de Ouvidorias (e-OUV);
- II encaminhar as demandas às unidades administrativas competentes e diligenciar para que prestem as informações e esclarecimentos pertinentes no prazo de 15 (quinze) dias;
- III informar ao interessado as providências adotadas em razão de seu pedido, excepcionados os casos em que a lei assegurar o sigilo;
 - IV fornecer andamento processual aos usuários;
 - V fornecer informações de natureza administrativa e institucional aos usuários;
- VI receber e acompanhar os pedidos de informações relativos à Lei nº 12.527, de 18 de dezembro de 2011, zelando pelo cumprimento dos prazos estabelecidos, conforme normativo interno do TST;
 - VII elaborar e implementar projetos de excelência voltados ao atendimento ao público;
- VIII desenvolver mecanismos de aferição do nível de satisfação dos usuários em relação aos serviços prestados pelo Tribunal;
- IX promover o intercâmbio de experiências entre as Ouvidorias da Justiça do Trabalho e as entidades congêneres;
- X promover e fomentar seminários, encontros, palestras, estudos, pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos que digam respeito às suas atividades;
- XI apresentar aos gestores das unidades administrativas os resultados do relatório trimestral, bem como as proposições de melhorias visando ao aprimoramento dos serviços prestados;

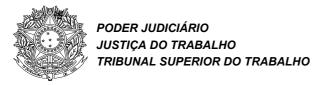
- XII encaminhar ao Presidente do Tribunal, na condição de Ministro Ouvidor, relatório trimestral das ocorrências recebidas, organizado por unidade administrativa do TST;
- XIII encaminhar ao Presidente do Tribunal, na condição de Ministro Ouvidor, relatório anual das atividades desenvolvidas pela Ouvidoria.
 - Art. 5º Não serão analisadas pela Ouvidoria:
 - I manifestações anônimas;
- II pedidos de informação, reclamações, denúncias, sugestões ou críticas que não sejam referentes a procedimentos destinados ao atendimento ao cidadão no âmbito do TST;
- III manifestações que encerrem consultas sobre o a ndamento processual relativas a dúvidas quanto à matéria processual;
 - IV manifestações que envolvam ato ou decisão de natureza jurisdicional;
- V denúncias de fatos que constituam crimes, tendo em vista as competências institucionais do Ministério Público e das polícias, nos termos do arts. 129, inciso I, e 144, da Constituição Federal;
 - VI reclamações, críticas ou denúncias que envolvem Ministro do Tribunal.
- § 1º Nas hipóteses dos incisos II, III e IV, a manifestação será devolvida ao remetente com orientação sobre o adequado procedimento a seguir;
 - § 2º Nas hipóteses descritas nos incisos I e V, a manifestação será arquivada;
 - § 3º Nas hipóteses do inciso VI, a manifestação será encaminhada ao Ministro Ouvidor.
 - § 4º As demandas repetidas ou com conteúdo ininteligível serão arquivadas.
- **Art. 6º** Os gestores das unidades administrativas do TST, definidos para esse fim, no art. 11 deste Ato, terão prazo de 15 (quinze) dias para responder as consultas encaminhadas pela Ouvidoria.

Parágrafo único. O Ouvidor Auxiliar comunicará o de scumprimento do pra zo estipulado ao Ministro Ouvidor.

SEÇÃO III DAS ATRIBUIÇÕES DO OUVIDOR AUXILIAR E DAS UNIDADES DA OUVIDORIA

- Art. 7º São atribuições do Ouvidor Auxiliar:
- I coordenar as atividades administrativas da Ouvidoria;
- II assistir o Ministro Ouvidor nos assuntos relacionados a sua área de atuação;
- III submeter ao Ministro Ouvidor os relatórios estatísticos da Ouvidoria;
- IV propor ao Ministro Ouvidor alterações neste regulamento;
- V elaborar a política de comunicação dos serviços da Ouvidoria, conforme orientações do Ministro Ouvidor.
- VI interagir com as demais unidades do T ST com vistas à uniformização das informações disponibilizadas ao público;
 - VII receber, distribuir, informar e despachar processos;
 - VIII aprovar os projetos básicos de contratações de interesse da Ouvidoria;
 - IX assinar documentos afetos à Ouvidoria, observado o limite de suas atribuições;
- X avaliar os resultados das atividades realizadas, com vistas a subsidiar o superior hierárquico na definição de diretrizes;
- XI delegar aos servidores lotados na Ouvidoria as atribuições que julgar necessárias ao bom andamento dos trabalhos;
 - XII promover o desenvolvimento dos servidores lotados na Ouvidoria;
 - XIII controlar a frequência dos servidores;
 - XIV marcar, alterar e aprovar a escala de férias dos servidores lotados na Ouvidoria;

- XV zelar pela guarda, uso e conservação dos materiais e bens patrimoniais colocados à disposição da unidade, comunicando ao setor competente qualquer irregularidade;
- XVI desempenhar outras atribuições decorrentes do exercício da função ou que lhe sejam designadas pela autoridade superior.
 - **Art. 8º** São atribuições da Central de Gestão da Informação:
 - I promover a manutenção evolutiva do Sistema Integrado de Ouvidorias (e-OUV);
- II promover assessoramento técnico-especializado ao Ouvidor Auxiliar nos assuntos atinentes a sua área de competência;
 - III promover a manutenção e melhorias na página da Ouvidoria no Portal do TST;
- IV identificar, classificar e analisar as informações para facilitar o uso e a compreensão dos dados obtidos;
- V controlar e armazenar as informações de forma adequada e difundi-las entre os servidores e colaboradores da Ouvidoria;
 - VI elaborar e gerenciar meios de divulgação dos serviços prestados pela Ouvidoria;
 - VII produzir dados estatísticos para subsidiar a elaboração de Relatórios;
 - VIII promover e adaptar o Serviço de Informação ao Cidadão SIC no Portal do
- Tribunal;
- IX elaborar Relatório Qualitativo Trimestral de ocorrências recebidas por unidade administrativa do Tribunal;
 - X elaborar Relatório Anual de Atividades da Ouvidoria do TST.
 - **Art. 9º** São atribuições da Central de Atendimento Especializado:
 - I atender e orientar o público quanto ao acesso à informação;
 - II receber e examinar requerimentos de acesso à informação;
- III acompanhar e monitorar a aplicação da Lei de Acesso à Informação no âmbito do Tribunal;
- IV controlar o prazo de resposta das unidades administrativas e realizar o repasse das informações recebidas aos usuários;
 - V classificar, por assunto e unidade administrativa do Tribunal, os relatos recebidos;
- VI receber, distribuir, informar e despachar processos que tratem de assunto de sua competência;
 - VII atualizar os scripts de resposta aos usuários;
- VIII analisar os relatos e responder às demandas recebidas em atendimento presencial, por via postal ou eletrônica;
- IX registrar, no sistema e-Ouv, todos os relatos recebidos em atendimento presencial, por via postal, eletrônica ou atendimento telefônico;
 - X revisar mensalmente as classificações das ocorrências do sistema e-OUV;
- XI realizar e gerenciar o encaminhamento das demandas recebidas, relativas a pedidos de preferência, aos Chefes de Gabinete de Ministros por meio do correio eletrônico da Ouvidoria;
 - XII propor medidas para aperfeiçoamento do Serviço de Informação ao Cidadão SIC;
- XIII avaliar os resultados das atividades realizadas, com vistas a subsidiar o superior hierárquico na definição de diretrizes.
 - Art. 10. São atribuições da Central de Atendimento Telefônico ao Cidadão:
 - I Unidade de Atendimento Telefônico Geral:
- a) prestar atendimento às ligações recebidas pelo telefone geral do TST, oriundas do público externo;
 - b) prestar atendimento às ligações recebidas do público interno, pelo ramal próprio;
 - c) prestar atendimento às ligações recebidas para confirmação de eventos do Tribunal;



- d) fornecer informações relativas aos ramais telefônicos de unidades administrativas do TST.
 - II Unidade de Atendimento Telefônico da Ouvidoria:
- a) prestar atendimento às ligações do Disque-Ouvidoria (0800-644-3444), oriundas do público externo ou interno;
 - b) registrar, no sistema e-OUV, todos os relatos recebidos em atendimento telefônico;
- c) classificar, por assunto e unidade administrativa do T ST, os relatos recebidos pela Central de Atendimento Telefônico ao Cidadão;
- d) prestar, de imediato, informações gerais de natureza administrativa e institucional aos usuários ou encaminhar as demandas à Central de Atendimento Especializado para análise;
- e) fornecer andamento processual aos jurisdicionados, excepcionados os casos em que a lei, expressamente, assegurar o dever de sigilo.

SEÇÃO IV DO REGISTRO, CLASSIFICAÇÃO E TRAMITAÇÃO DAS DEMANDAS

- **Art. 11.** As manifestações recebidas do público interno e externo serão solucionadas pela Ouvidoria ou encaminhadas aos seguintes gestores das unidades envolvidas, para as providências cabíveis:
- I ao Secretário-Geral da Presidência, quando os relatos forem relacionados aos respectivos serviços;
- II ao Secretário-Geral Judiciário, quando os relatos forem relacionados às unidades judiciárias e respectivos serviços;
- III ao Diretor-Geral da Secretaria do Tribunal, quando os relatos forem relacionados às unidades administrativas e respectivos serviços;
 - IV ao Secretário da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho;
- V aos Chefes de Gabinete, quando os relatos forem relacionados aos respectivos Gabinetes de Ministro;
- VI ao Secretário-Geral do Conselho Superior da Justiça do Trabalho CSJT, quando os relatos forem relacionados aos respectivos serviços;
- VII ao Subsecretário Administrativo-Acadêmico da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho ENAMAT, quando os relatos forem relacionados aos respectivos serviços.
- **Art. 12.** As demandas afetas à Ouvidoria, entregues ou recebidas em outra unidade administrativa do Tribunal, deverão ser a ela encaminhadas, com indicação, sempre que possível, da providência a ser adotada para o respectivo atendimento.
- **Art. 13.** Os gestores das unidades administrativas são responsáveis, no âmbito de suas competências, pelas informações prestadas à Ouvidoria.
- **Art. 14.** Todas as demandas recebidas na Ouvidoria serão cadastradas no S istema Integrado de Ouvidorias (e-OUV), e classificadas de acordo com o a ssunto abordado e a unidade envolvida, com vistas à organização sistemática e à u niformização do tratamento e das respectivas respostas.
- § 1º Nos registros das demandas deverão constar todos os dados informados pelo cidadão-usuário.
- § 2º As demandas relativas a informações a serem prestadas por out ra unidade administrativa serão encaminhadas à unidade competente e acompanhadas pela Ouvidoria.
- § 3º O cidadão-usuário deverá receber o número de registro para o acompanhamento de sua demanda, e será informado sobre o prazo de atendimento.

- § 4º Nos casos em que a informação demandada constar do P ortal do Tribunal na internet, a Ouvidoria deverá orientar o usuário sobre os procedimentos de consulta.
- **Art. 15.** Nas demandas dirigidas à Ouvidoria é obrigatória a identificação do usuário, cujo sigilo deverá ser preservado quando solicitado.
- **Art. 16.** O usuário deverá informar seu endereço físico ou e letrônico quando tiver interesse em receber informações sobre sua demanda.
- **Art. 17.** As demandas sem endereço do usuário serão arquivadas após o registro das providências adotadas, em sistema informatizado.

SEÇÃO V DO ACESSO E ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS

Art. 18. As demandas e documentos recebidos e expedidos na forma física serão digitalizados pela Ouvidoria e tramitarão eletronicamente, salvo disposição em contrário.

Parágrafo único. A Ouvidoria manterá os originais recebidos na forma física pelo prazo de 5 (cinco) anos, após o que serão eliminados, salvo os originais classificados como permanentes, conforme Plano de Classificação do TST.

Art. 19. Os registros constantes do sistema e-OUV serão objeto de guarda permanente, sendo disponibilizados aos usuários mediante solicitação à Ouvidoria, resguardado o sigilo previsto.

SEÇÃO VI DO SISTEMA INTEGRADO DE OUVIDORIAS (e-OUV)

Art. 20. O acesso ao sistema e-OUV será permitido aos servidores da unidade e aos técnicos expressamente autorizados pela Secretaria de Tecnologia da Informação – SETIN, a fim de que seja assegurado o sigilo dos dados pessoais do cidadão-usuário, nos termos deste Regulamento.

SEÇÃO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Art. 21.** As atividades da Ouvidoria, bem como as informações relativas aos resultados alcançados por meio da Pesquisa Anual de Satisfação, serão divulgadas na página da Ouvidoria no Portal do TST.
- **Art. 22.** Todo o material impresso, tais como cartilhas, folders e cartazes, produzidos com o escopo de divulgar a atuação do Tribunal Superior do Trabalho, deverá conter informações sobre os números de telefone da Ouvidoria, bem assim seu endereço no Portal do TST.